

# REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado pela Direção a 24 janeiro 2023

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

1 - O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante designada por FPA).

2 - Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPA.

## **Artigo 2º**

### **Processo Eleitoral**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos do presente regulamento toma a designação de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- e) Dirigir o ato eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

## **Artigo 3º**

### **Assembleia Geral Eleitoral**

1 - A Assembleia Geral Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os Associados efetivos e extraordinários da FPA, com atividade comprovada e órgãos sociais eleitos até 30 dias antes da convocação do ato eleitoral e não registarem mais de três faltas injustificadas às reuniões da Assembleia Geral.

2 - Os delegados são designados de entre os membros dos órgãos sociais de cada Associado.

3 - Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4 - Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 4º** **Capacidade Eleitoral**

1 - São elegíveis para os órgãos sociais da FPA todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Não são elegíveis indivíduos que:

- a) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;
- b) Mediante processo judicial ou disciplinar, tenham sido exonerados ou demitidos de cargos diretivos, declarados responsáveis por atos ilícitos cometidos no exercício de funções no movimento associativo desportivo;
- c) Exerçam atividades remuneradas em quaisquer organismos desportivos estatais.

### **Artigo 5º** **Convocação da Assembleia**

1 - A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito ou via eletrónica, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data designada.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral Eleitoral realiza-se no decurso do quarto trimestre do último ano do mandato.

### **Artigo 6º** **Caderno Eleitoral**

1 - Os Associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, a qual será afixada e divulgada pela Mesa da Assembleia Geral aquando da convocatória para o respetivo ato eleitoral.

2 - Até ao terceiro dia útil anterior ao ato eleitoral, o Presidente da Direção de cada Associado efetivo e extraordinário entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a credencial dos respetivos delegados eleitores, por via eletrónica.

3 - O caderno eleitoral é enviado por via eletrónica aos Associados e aos mandatários das candidaturas, quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.

4 - O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

5 - A substituição de delegados eleitores só poderá ocorrer por razões de saúde, impedimento legal ou caso de força maior, devidamente comprovadas pelo próprio ou seu representante legal.

## **Artigo 7º**

### **Candidaturas e Listas**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos em listas próprias.

2 - O Presidente é eleito em lista própria, devendo designar, obrigatoriamente, o elenco que constituirá a Direção, tendo que apresentar candidatura a todos os órgãos sociais.

3 - Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia de documento de identificação, certificado do registo criminal e *curriculum* individual de cada candidato, devidamente datado e assinado.

4 - As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na sede da FPA ou por via eletrónica, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.

5 - As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada.

## **Artigo 8º**

### **Composição das Listas**

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros.

## **Artigo 9º**

### **Requisitos de Representação**

- 1 - Cada lista deverá ser subscrita, no mínimo, por quatro Associados ordinários ou extraordinários.
- 2 - É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.
- 3 - Cada lista candidata deverá indicar o nome, endereço, contato telefónico e endereço eletrónico do mandatário, no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.
- 4 - Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

## **Artigo 10º**

### **Apreciação das Listas**

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3 do artigo 7º do presente regulamento.
- 2 - Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito ao respetivo mandatário, com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
- 3 - Constitui motivo de rejeição de listas:
  - a) A apresentação fora do prazo previsto no nº 4 do artigo 7º do presente regulamento;
  - b) O não suprimento de irregularidades nos termos do número anterior.

## **Artigo 11º**

### **Publicação das Listas**

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas e verificada a sua conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares, as listas são remetidas aos associados por via eletrónica.

## **Artigo 12º**

### **Boletim de Voto**

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

## **Artigo 13º**

### **Da Votação**

- 1 - O voto é direto e secreto e exercido pessoalmente.
- 2 - A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de duas horas, ou até que todos os eleitores votem.
- 3 - No local destinado à Assembleia Geral Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da Mesa, devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.
- 4 - Poderão estar presentes no local da Assembleia Geral Eleitoral os mandatários das listas candidatas.
- 5 - Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
- 6 - Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.
- 7 - Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que o introduzirá na urna.

## **Artigo 14º**

### **Das Reclamações**

- 1 - Qualquer eleitor inscrito na Assembleia Geral Eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.
- 2 - A Mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida

deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3 - As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

### **Artigo 15º**

#### **Contencioso Eleitoral**

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

### **Artigo 16º**

#### **Resultado e Proclamação**

1 - Decididas as reclamações, protestos e contraprotostos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Geral Eleitoral.

2 - Considerar-se-á eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais listas, caberá à Mesa decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos trinta dias subsequentes.

4 - O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

### **Artigo 17º**

#### **Da Posse**

Após a proclamação o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de sessenta dias, ser conferida posse.

### **Artigo 18º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.